

Lei nº 194

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, consoante o disposto no Decreto nº 41.094, de 7-3-54, baixado pelo Sr. Presidente da República, uma (1) máquina moto-mixiladora.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a aplicar nessa operação, no ato inicial, o saldo de caixa do exercício do exercício anterior e, para liquidação dos compromissos posteriores, a lançar mão dos recursos provenientes do recebimento da quota do art. 15 § 4º da Constituição Federal, do Fundo Rodoviário Nacional e, finalmente, os resultados de real economia, verificadas na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 9 de julho de 1954.  
Ass. Waldin Alves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 9 de julho de 1954.  
Ass. João Felipe Abdemá  
Secretário

Esta o que continua do presente foi fielmente copiada.  
Ornelo Banteguestti Dias